# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0760/76

INTERESSADO: COLÉGIO "NOSSA SENHORA DE LOURDES"/CAPITAL

ASSUNTO :Plano de Curso Supletivo de 2ºGrau

RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N ° 5 5 5 / 7 7 - CESG - Aprov. em 06/07/77

## I- RELATÓRIO

#### 1.HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE  $n^{\circ}14/73$ , o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE  $n^{\circ}0760/76$ .

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE 14/73

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 16/05/75, no estabelecimento situado à Rua Aureliano Lessa, 127, na Capital, mantido pelo Colégio Nossa Senhora de Lourdes.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

#### 2. APRECIAÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE  $n \circ 14/73$ .

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### III- CONCLUSÃO

- 1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalida-de "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1ºdo artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 do Colégio "Nossa Senhora de Lourdes"/ Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.
- 2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

> CESG, em 16 de junho de 1.977 a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Relator

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, AR-NALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL COR-BEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 22 de junho de 1.977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL-Vice-Presidente exercício na Presidência

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1977

a) Cons°JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.